REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quinta-feira, 31 de Agosto de 2000



Número 168

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DACOORDENAÇÃO E DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Despacho conjunto

SECRETARIA REGIONALDO PLANO E DA COORDENAÇÃO Despacho

SECRETARIA REGIONALDO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE Aviso

SECRETARIA REGIONALDOS RECURSOS HUMANOS Avisos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

FREITAS & LAURENTINA, LIMITADA Contrato de sociedade Prestação de contas do ano de 1999

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DACALHETA

FÁBRICA DE BLOCOS GOUVEIA, LDA. Prestação de contas do ano de 1999

FERRAGENS SÃO CAETANO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA. Contrato de sociedade Nomeação de gerentes

Alteração de pacto social

GESTIFISCO - CONTABILIDADE E INFORMÁTICA, LDA.

Alteração de pacto social

Prestação de contas do ano de 1999

SARDINHA & SARDINHA, LDA. Prestação de contas do ano de 1999

SOCIEDADE AGRÍCOLA NOVA CALHETA, LDA.

Nomeação de gerentes

Prestação de contas do ano de 1997

Prestação de contas do ano de 1998

Prestação de contas do ano de 1999

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARADE LOBOS

RODRIGUES & ABREU - DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS, LIVROS E PUBLICAÇÕES, LDA"

Contrato de sociedade

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DAECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Despacho conjunto

Nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 88-A/96, de 28 de Junho são homologados para vigorar na Região Autónoma da Madeira, a partir das 0 horas do dia 31 de Agosto de 2000, os seguintes preços máximos de venda ao público:

Assinado em 25 de Agosto de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO

Despacho

Considerando que o curso de "ANALISTA PROGRA-MADOR", ministrado pela PROMOSOFT - Serviços de Informática, Lda., com a duração de 715 horas integra um plano curricular equivalente ao do curso "PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES" (C22), constante do anexo A da Portaria 244/97, de 11 de Abril, adaptada à RAM pela Portaria 172/97 de 24 de Outubro;

Considerando que o referido curso se destina a proporcionar uma formação adequada e os conhecimentos necessários ao desempenho das funções de programadoradjunto de 2ª classe, determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 19°, n°s 1, 2 e 3 da Portaria 244/97 e no n° 1 da Portaria 172/97, que:

O curso de "ANALISTA PROGRAMADOR", acima referido, é equivalente ao curso "PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES", inserido no mapa C22, do anexo A, da Portaria 244/97, de 11 de Abril, adaptada à Região Autónoma da Madeira pela Portaria 172/97, de 24 de Outubro, a que corresponde 4 unidades de crédito, conforme mapa nº 2 do anexo B da mesma portaria, para os efeitos previstos no nº 2 do artigo 15º da Portaria 244/97.

Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, aos dez de Agosto de 2000

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, Assinatura ilegível

SECRETARIA REGIONALDO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Aviso

Despacho (extracto) nº 53/2000

Por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente, de 23/08/2000:

Nomeado, o Engenheiro ANTÓNIO LUÍS GOUVEIA OLIM, precedendo de concurso nos termos do n. º 1 do artº 4º, n.º 1, alínea b) do nº 6 e nº 7 do artº 18º da Lei 49/99, de 22 de Junho, em comissão de serviço, Chefe de Divisão de Manutenção da Direcção de Serviços de Conservação, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Estradas, desta

Secretaria Regional, criado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 4-A/93/M, de 2 de Fevereiro, e constante do mapa V do anexo I do Decreto Regulamentar Regional nº 4-A/2000/M, de 25 de Fevereiro, com efeitos a 28 de Agosto de 2000, por urgente conveniência de serviço.

Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, 24 de Agosto de 2000.

O CHEFE DE GABINETE, Luis Manuel dos Santos Costa

SECRETARIA REGIONALDOS RECURSOS HUMANOS

Avisos

Por despacho do Excelentíssimo Secretário Regional dos Recursos Humanos de 04 de Julho de 2000:

Nomeado definitivamente, ao abrigo do artigo 4º nºs 1, 3 alínea b) e 5 do Decreto-Lei nº 427/89, de 07-12, alterado pelo Decreto-Lei nº 407/91, de 17 de Outubro, Decreto-Lei nº 218/98, de 17 de Julho, aplicado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional nº 02/90/M, de 02 de Março, artº 4º nº 1 alínea d) do Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei nº 44/99, de 11 de Junho, artº 41º nº 1 do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, aplicado pela Resolução nº 1014/98, de 06-08, e artº 45º nº 3 da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, para a categoria de Técnico Superior de 2ª Classe, do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Recursos Humanos, por urgente conveniência de serviço:

FILIPE ABREU SILVA

Por despachos do Director Regional dos Recursos Humanos, de 22 de Agosto de 2000, por competências

delegadas:

Nomeada, ao abrigo da alínea c), nº 1 artigo 4º da Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei nº 44/99, de 11 de Junho para a categoria de Técnico Superior de 1ª Classe, da carreira de Técnico Superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Recursos Humanos, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 21/97/M, de 22-09, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 4/99/M, de 09-04 e pelo Decreto Regulamentar Regional nº 22/2000/M, de 22-03, a licenciada MARIA LURDES PEREIRADE OLIVEIRAFERREIRA.

Nomeados, ao abrigo do artigo 4º da Decreto Legislativo Regional nº 16/2000/M de 15 de Julho, artº 4º do Decreto-Lei nº 427/89, de 07/12, alterado pelo Decreto-Lei nº 407/91, de 17/10, e Decreto-Lei nº 218/98, de 17/07, aplicado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional nº 02/90/M, de 18 de Dezembro, para a categoria de Técnico de Emprego de 1ª Classe, da carreira de Técnico de Emprego do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Recursos Humanos, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 21/97/M, de 22-09, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 4/99/M, de 09-04 e pelo Decreto Regulamentar Regional nº 22/2000/M, de 22-03, os funcionários abaixo mencionados:

AURÉLIO VIEIRADE GOUVEIA MARIALUÍSAPERNETA SILVA (Não carece de visto ou anotação pela SRMTC.)

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, em 25 de Agosto de 2000.

PEL'O DIRECTOR REGIONAL, Assinatura ilegível

SECRETARIA REGIONALDA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL

Aviso

Por despacho do Secretário Regional de Educação de 2000-08-22, foi nomeada provisoriamente para a categoria de Assistente Administrativo, CARLA CONCEIÇÃO FREITAS FERNANDES, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Administração e Pessoal.

Não carece de fiscalização prévia da SRATC

Funchal, 23 de Agosto de 2000.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

FREITAS & LAURENTINA LIMITADA

Número de matrícula: 07343/991007;

Número de identificação de pessoa colectiva: P511132468;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 02/991007

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.° Ajudante:

Certifica que entre Júlio Freitas e Maria Laurentina de Gouveia Freitas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 13 de Outubro de 1999.

O PRIMEIRO AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "FREITAS & LAURENTINA, LDA." e terá a sua sede ao Caminho de Santo António, número 120-A, porta B-3.º-A freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Parágrafo único - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais ou outras formas de representação social.

Segundo

A sociedade tem por objecto transporte ocasional de pasageiros em veículos de aluguer (letra T).

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de CINCO MIL EUROS (um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos), e está dividido em duas quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros (novecentos e dois mil, cento e sessenta e nove escudos) ao sócio Júlio Freitas; e
- outra, do valor nominal de quinhentos euros (cem mil duzentos e quarenta e num escudos) à socia Maria Laurentina de Gouveia Freitas.

Ouarto

A gerência da sociedade, dispensada de caução e,remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, pertence ao sócio Júlio Freitas, desde já nomeado, bastando a sua intervenção para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

Ouinto

É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, avais, abonações e outros actos de natureza semelhante.

Sexto

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, e em agrupamentos complementares de empresas

Sétimo

A cessão de quotas é livremente permitida entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência à sociedade e aos sócios, sucessivamente.

Oitavo

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Se a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento ou outra providência, que possibilite a sua venda judicial, ou se for dada em caução de obrigações que os seus titulares assumam, sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade;
- Interdição ou falência do seu titular;
- d) Morte do seu titular;
- e) Se a quota for cedida em infracção do disposto no artigo anterior.
- f) Parágrafo primeiro: No caso de se verificar a situação prevista na alínea e) do corpo deste artigo, a contrapartida da amortização, será igual ao valor nominal da quota.
- g) Parágrafo segundo: Nos restantes casos, o valor será o que for apurado em balanço especialmente elaborado para o efeito.
- Parágrafo terceiro: O valor da amortização poderá ser pago a pronto ou em prestações que não poderão ser em número inferior a doze, a pagar mensal e sucessivamente.

Nono

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, os quais deverão nomear entre si, um que a todos represente.

Parágrafo único: Quando aqueles o não façam no prazo de três meses, a sociedade poderá amortizar as respectivas quotas, de acordo com o critério exposto na cláusula anterior.

Décimo

A assembleia geral poderá deliberar aplicar os lucros na criação de fundo de reserva, ou em investimentos da sociedade.

Décimo primeiro

A assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, expedidas com pelo menos quinze dias de antecedência.

FREITAS & LAURENTINA, LIMITADA

Número de matrícula: 07343;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511132468;

Data do depósito: P.C. 32/000629

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 11 de Julho de 2000.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDA CALHETA

FÁBRICADE BLOCOS GOUVEIA, LDA.

Número de matrícula: 00065/980601;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511072503;

Data do depósito: 000627

Maria Doroteia Araújo Sumares Cabral, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Calheta, 30 de Junho de 2000.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

FERRAGENS SÃO CAETANO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 00129/990727;

Número de identificação de pessoa colectiva:;

Número de inscrição: 1;

Número e data de apresentação: 01/990727

José Henrique de Magalhaes e Almeida, Conservador:

Certifica que no dia 26 de Julho de 1999, no Cartório Notarial do Porto Moniz, Luis Alberto dos Santos Duarte, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

A Sociedade adopta a firma "FERRAGENS SÃO CAETANO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Artigo segundo

Um - A Sociedade tem sede no sítio da Estrela, freguesia e concelho da Calheta.

Dois - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Três - Por simples deliberacão da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Quarto - A sociedade durará por tempo indeterminado e o início da sua actividade, serã a partir da presente data.

Artigo terceiro

Um - A sociedade tem por objecto a actividade de comércio por grosso e a retalho de ferragens, tubagens e outros materiais de construção civil. Comércio a retalho de equipamento sanitário.

Dois -A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS representado numa única quota que pertence:

Ao sócio Luís alberto dos santos duarte

Artigo quinto

Um - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.

Dois - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatória a assinatura conjunta dos gerentes nomeados em Assembleia Geral.

Três - Fica desde já nomeado gerente o sócio Luis Alberto dos Santos Duarte.

Parágrafo único - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças com cláusula não à ordem, abonações, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

Artigo sexto

Um - A cessão de quotas é livre entre sócios, e condicionada, se para estranhos, ao consentimento conjunto do sócio Luís Alberto dos Santos Duarte e dos gerentes nomeados em Assembleia Geral.

Dois - Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência à sociedade, aos sócios não cedentes, e aos gerentes, sucessivamente, a exercer no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único - No caso da sociedade não consentir na cessão e esta, os sócios ou os gerente não exercerem o direito de preferência, no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exonerar-se da sociedade, sendo o valor da quota pago pelo balanço então apurado, em duas prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira após a provação do balanço, que não poderá exceder trinta dias, desde o pedido de exoneração.

Artigo sétimo

Um - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido os quais se forem vários, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo oitavo

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, sejam cedidas com o prévio consentimento da sociedade ou desde que qualquer sócio, culposa ou deliberadamente prejudique os interesses da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e nos casos de cessão sem o consentimento ou de prejudicação culposa de um dos sócios dos interesses da sociedade, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

Artigo nono

A sociedade deliberará, por maioria do capital social, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

Artigo décimo

Os sócios podem deliberar em Assembleia Geral e por unanimidade que lhes sejam exigidas prestações suplementares até o montante de dez milhões de escudos.

Artigo décimo primeiro

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos, proporcionais as suas quotas, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Artigo décimo segundo

As reuniões em Assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida a morada dos sócios que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

Artigo décimo terceiro

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como a utilizar o capital social realizado para fazer face a despesas inerentes a tais negócios.

A sociedade em referência tem o Cartão provisório de identificação de pessoa colectiva número 511123728, com o código de actividade número 51540.

Está conforme o original.

Calheta, 29 de Julho de 1999.

O CONSERVADOR, Assinatura ilegível

FERRAGENS SÃO CAETANO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 00129/990727;

Número de inscrição: 2;

Número e data de apresenatação: Ap. 03/991110; Número de identificação de pessoa colectiva: 511123728

Florinda Rebelo Jardim, Segunda Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos gerentes José Clementino da Silva Pinheiro e Conceição Duarte de Freitas Jardim.

Calheta aos, 12 de Janeiro de 2000

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

FERRAGENS SÃO CAETANO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA

Número de matrícula: 00129/990727;

Número de identificação de pessoa colectiva: 51112372;

Número de inscrição: 3;

Número e data de apresentação: 01/000621

Maria Doroteia Araújo Sumares Cabral, 2.ª Ajudante,

Certifica que foram alterados os artigos 3° (Objecto) e n° 2 do artigo 5° (Gerência) do contrato, que ficaram com a seguinte redacção:

3.° Objecto

Comércio por grosso e a retalho de ferragens, tubagem e outros materiais de construção civil. Comércio a retalho de equipamento sanitário. Comércio por grosso e a retalho de electrodomésticos, aparelhos de rádio e televisão; Comércio por grosso e a retalho de máquinas e equipamentos; Reparação de bens pessoais e domésticos.

5.° Gerência

Dois - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatória a assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Calheta, 28 de Junho de 2000.

AAJUDANTE, Assinatura ilegivel

GESTIFISCO - CONTABILIDADE E INFORMÁTICA, LDA.

Número da matrícula: 00021/980601;

Número de identificação de pessoal colectiva: 511041055;

Número de inscrição: 7;

Número e data da apresentação: 05/000127

Florinda Rebelo Jardim, Segunda Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital social de 1.000.000\$00 para 3.007.230\$00, tendo sido alterado o Artigo 2.° e aditando-lhe mais um artigo, o artigo 7.° que, em consequência, ficaram com a seguinte redacção:

2.°

O capital social, integralmente realizado, é de quinze mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de sete mil e quinhentos euros cada, pertencente:

- uma ao sócio Manuel Vieira de Sousa e
- outra à sócia Maria Rosária Vieira Rodrigues Terra Boa de Sousa.

7.°

A sociedade se assim o deliberar, poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante correspondente ao dobro do capital social e na proporção das respectivas quotas.

Calheta aos, 22 de Fevereiro de 2000.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

GESTIFISCO - CONTABILIDADE E INFORMÁTICA, LDA.

Número de matrícula: 00021/980601;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511041055;

Data do depósito: 000627

Maria Doroteia Araújo Sumares Cabral, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Calheta, 30 de Junho de 2000.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

SARDINHA & SARDINHA, LDA.

Número de matrícula: 00021/980601;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511041055;

Data do depósito: 000627

Maria Doroteia Araújo Sumares Cabral, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Calheta, 30 de Junho de 2000.

A A JUDANTE, Assinatura ilegível

SOCIEDADE AGRÍCOLANOVA CALHETA, LDA.

Número de matrícula: 00070/980601;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511077416;

Número de inscrição: 3;

Número e data de apresenatação: Ap. 10/980731

Florinda Rebelo Jardim, Segunda Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1997.

Calheta, 29 de Outubro de 1998.

A A JUDANTE, Assinatura ilegível

SOCIEDADE AGRÍCOLANOVA CALHETA, LDA.

Número de matrícula: 00070/980601;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511077416;

Número de inscrição: 2;

Número e data de apresentação: Ap. 09/980731

Florinda Rebelo Jardim, Segunda Ajudante:

Certifica que foi depositado fotocópia da acta de que consta a nomeação dos gerentes Juan Jacinto de Sousa Alegria e Olga Boaventura de Sousa.

Calheta, 29 de Outubro de 1998.

A A JUDANTE, Assinatura ilegível

SOCIEDADE AGRÍCOLANOVA CALHETA, LDA.

Número de matrícula: 00070/980601;

Número de identificação de pessoa colectiva;

Número de inscrição: 3;

Número e data da apresentação: Ap. 03/990427

Florinda Rebelo Jardim, 2^a. Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Calheta, 30 de Abril de 1999.

A A JUDANTE, Assinatura ilegível

SOCIEDADE AGRICOLANOVA CALHETA, LDA.

Número de matrícula: 00070/980601;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511077416;

Data do depósito: 000627

Maria Doroteia Araújo Sumares Cabral, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Calheta, 30 de Junho de 2000.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDE CÂMARA DE LOBOS

RODRIGUES & ABREU - DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS, LIVROS E PUBLICAÇÕES, LDA"

Sede: sítio da Ribeira de Alforra e Fonte Garcia, freguesia

de Câmara de - Lobos; Matrícula n.º- 00427/991102;

Número e data da apresentação - Ap. 05/991102

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante:

Certifica que Tito de Freitas Rodrigues e Paulo Jorge Gonçalves Abreu constituíram a sociedade, em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos. 9 de Fevereiro de 2000.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "Rodrigues & Abreu-Distribuição de Jornais, Livros e Publicações, Lda.".

Segundo

- A sede da sociedade e no sítio da Ribeira de Alforra e Fonte Garcia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.
- 2 A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes nos limites da lei.

3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras lormas locais de representação.

Terceiro

- 1 A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de comércio a retalho e por grosso de livros, jornais, artigos de papelaria e tabacaria, e publicações.
- 2 O início do desenvolvimento da actividade objecto da sociedade não careee de prévia deliberação dos sócios.
- 3 A sociedade pode participar noutras soeiedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Quarto

O capital social é de cinco mil euros dividido em duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sóeios.

Quinto

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de quinhentos mil euros, desde que deliberado por unanimidade, e em conformidade com tudo o mais que a Assembleia Geral deliberar.

Sexto

- 1 A cessão de quotas entre sócios ou de sócios aos seus ascendentes ou descendentes é livre.
- 2 A cessão de quotas a pescas diversas das mencionadas no número anterior carece de prévio consentimento da sociedade que terá direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

Sétimo

No caso de falecimento de sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Oitavo

- 1 A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares no caso de as quotas serem judicialmente apreendidas ou penhoradas no ambito de processos de execução e falência.
- 2 A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota, nos termos do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais e será paga nos termos do mesmo artigo.

Nono

- Ficam, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução, ambos os sócios Tito de Freitas Rodrigues e Paulo Jorge Gonçalves Abreu.
- 2 A sociedade obriga-se:
 - Pela assinatura conjunta dos gerentes nomeados, podendo, em actos de mero expediente, obrigar-se com a assinatura de qualquer um deles.
 - b) Pela assinatura de um só gerente a quem tenham sido conferidos poderes em Assembleia Geral para a prática de certo e determinado acto, ou certa e determinada categoria de negócios.
 - Ou, pela assinatura de procurador, sócio ou não sócio, no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos.

Décimo

A remuneração dos gerentes, a existir pode consistir numa participação nos lucros da sociedade se e nos termos em que tal for deliberado pelos sócios.

Décimo primeiro

- 1 As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias.
- Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral por delegação em qualquer outro sócio.

Décimo segundo

O lucro de cada excercício terá a aplicação que os sócios livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.°, número 1 do Código das Sociedades Comerciais.

Décimo terceiro

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Disposições transitórias

- A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.
- B) Qualquer um dos gerentes fica, desde já, autorizado a movimentar o depósito das entradas em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a acorrerem às despesas com trabalhadores, bancos e fornecedores, bem como a celebrar quaisquer negócios jurídicos próprios do objecto social ou com ele relacionados. nomeadamente a adquirir e prometer adquirir por trespasse um estabelecimento comercial.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| |
|---------------------|
| Uma lauda |
| Duas laudas |
| Três laudas |
| Quatro laudas |
| Cinco laudas |
| Seis ou mais laudas |
| |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

| | Anual | Semestral | |
|-------------|------------|-----------|--|
| Uma Série | 4 370\$00 | 2 190\$00 | |
| Duas Séries | 8 600\$00 | 4 300\$00 | |
| Três Séries | 10 500\$00 | 5 250\$00 | |
| Completa | 12 300\$00 | 6 200\$00 | |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria $n.^{\circ}$ 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 416\$00 - 2.07 Euros (IVA incluído)